



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

DECRETO Nº 138 DE 29 DE JANEIRO DE 1991

Aprova o Regulamento do CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 86 da Lei Orgânica e artigo 37 da Constituição Federal,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento de Concurso Público que acompanha o presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 29 de janeiro de 1991.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

REGULAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Os concursos para a Seleção de candidatos aos cargos públicos da Prefeitura Municipal, serão realizados quando a Administração julgar oportuno e reger-se-ão pelas normas contidas no presente regulamento.

Artigo 2º - Os concursos serão de provas escritas, orais e subsidiariamente, de provas práticas.

Parágrafo Único - Nos concursos para provimento de cargos de nível universitário haverá também prova de títulos.

Artigo 3º - O prazo de validade dos concursos é de 02 (dois) anos a contar da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único - Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado ou específico cargo, não se publicará edital de concurso para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo do concurso que habilitou o candidato.

Artigo 4º - A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II DOS EDITAIS

Artigo 5º - A convocação de candidatos será feita 30 (trinta) dias antes da realização do concurso, através de edital e afixado no local de



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

costume na sede da Prefeitura Municipal e publicado no jornal oficial do Município no mínimo 02 (duas) vezes e de notícia.

Artigo 6º - O Edital deverá conter:

I - os cargos a prover com os respectivos números;

II - os vencimentos dos cargos inicial;

III - os prazos e as exigências para inscrições dos candidatos, inclusive limite de idade;

IV - os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser apresentados no ato da posse, se for o caso;

V - as matérias com os respectivos programas sobre os quais versarão as provas;

VI - a época de realização das provas, que não poderá ocorrer antes de 30 (trinta) dias da publicação do edital em seu todo ou parte essencial;

VII - os pesos e as notas mínimas de aprovação em cada matérias e de aprovação em conjunto;

VIII - Será cobrada uma taxa de inscrição;

IX - Outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 7º - Os prazos do edital poderão ser prorrogados a juízo do Prefeito Municipal, através de publicação no jornal em que se divulgou o edital.

CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 8º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos constantes do quadro mencionado no edital, todos os cidadãos que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro ou naturalizado;
- b) Ser maior de 18 anos e menor de 50 anos, na data de inscrição, salvo aos que já são funcionários e aprovados no concurso;
- c) Estar em gozo dos direitos políticos;
- d) Estar quite com as obrigações militares, do sexo masculino;
- e) Estar quite com as obrigações eleitorais;
- f) Satisfazer aos requisitos especiais para provimento do cargo;
- g) Fica prejudicado o artigo constante da letra “d”, deste artigo, para os candidatos portadores de deficiência física, sendo reservado um percentual dos cargos, como estabelece o artigo 37 da Constituição Federal, definindo-se os critérios de sua admissão exigidos para cada cargo.
- h) Para a função de Contínuo, a idade mínima será de 13 anos. (Acrescentado pelo Decreto 139).

CAPÍTULO IV **DAS INSCRIÇÕES**

Artigo 9º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas no Setor de Pessoal nos horários e prazos filiados no edital do concurso.

Artigo 10º - O pedido de inscrição deverá ser preenchido sem emendas ou rasuras pelo próprio candidato em formulário especial fornecido pelo Setor Pessoal.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 11º - No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação, sem a apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas.

Artigo 12º - Não será permitido, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos, ser apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

Artigo 13º - O Setor Pessoal, prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção indispensáveis à inscrição.

Artigo 14º - A inscrição falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou grandiosos, determinarão o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes.

Artigo 15º - O pedido de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todos os dispositivos deste regulamento e do respectivo edital.

Artigo 16º - Serão inscritos ex-officio todos aqueles que ocupem, em caráter interino, cargo para o qual se esteja realizando concursos.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE CONCURSO

Artigo 17º - O Prefeito Municipal designará 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização do concurso, uma comissão composta de três membros para preparar, aplicar e julgar as provas.

§ 1º - Dentre os 3 (três) membros, o Prefeito Municipal escolherá o Presidente da Comissão.

§ 2º - A critério do Prefeito, poderá designar uma Comissão para cada uma das matérias, das Secretarias, Departamentos ou Setores da Administração, ou uma única para desempenhar a totalidade.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

§ 3º - A escolha dos Membros da Comissão, recairá em pessoas que sejam autoridades, especialistas ou técnicos nas matérias de reconhecida idoneidade moral.

Artigo 18º - A Comissão deverá preparar cada uma das provas, fiscalizar, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

§ 1º - Mediante a autorização do Prefeito, a Comissão poderá contratar instituições ou pessoas especializadas para elaboração das provas.

Artigo 19º - A Comissão de Concurso será auxiliada por funcionários efetivos do Município, na qualidade de fiscais de provas, designados especialmente pelo Prefeito, 5 (cinco) dias antes da realização do concurso.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO

Artigo 20º - As provas deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho que se refere o concurso.

Artigo 21º - Cada um dos Membros da Comissão, corrigirá as provas e todos eles atribuirão graus a elas.

§ 1º - Os graus variam de 0 (zero) à 10 (dez).

Artigo 22º - O candidato que se recusar a fazer qualquer prova, ou se retirar do recinto durante a realização de qualquer delas, sem autorização da Comissão do Concurso, ficará automaticamente eliminado do concurso.

Artigo 23º - Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

Artigo 24º - Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os Membros da Comissão, fiscais de



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

provas, auxiliares ou autoridades, ou que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo as expressamente permitidas.

Artigo 25º - Expirado o prazo para solução, das questões, as provas serão recolhidas e desidentificadas pelo órgão encarregado do concurso, sendo entregues, incontinentemente à Comissão, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, para correção das mesmas.

Parágrafo Único - Sendo enviadas para correção fora do Município o prazo fixado será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Artigo 26º - A identificação das provas feita pelo órgão encarregado do concurso, na presença da Comissão e a divulgação dos resultados será feita imediatamente após, sendo obrigatório sua posterior publicação em órgão de imprensa do Município, ou jornal de maior circulação.

Artigo 27º - Não será dada vista das provas, aos interessados, exceto por razões muito fundamentais.

Artigo 28º - Tratando-se de provas de títulos, a Comissão selecionará aqueles que atendam às exigências do edital, atribuído a eles graus, na forma do artigo 21 e parágrafo.

CAPÍTULO VII

DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Artigo 29º - Será considerado habilitado o candidato que:

I - obtiver 40% (quarenta por cento) de acertos em cada uma das disciplinas;

II - obtiver média ponderada igual ou superior a 5 (cinco) no conjunto das provas.

Artigo 30º - A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente das médias obtidas no conjunto.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 31º - A homologação do concurso será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante relatório sobre todas as fases do mesmo, preparado pelo órgão encarregado do concurso e constará dele:

- I** - Histórico dos preparativos do concurso;
- II** - Cópia do edital;
- III** - Cópia dos atos designativo das Comissões e dos fiscais;
- IV** - Cópia das questões da prova;
- V** - Mapa dos graus atribuídos aos candidatos;
- VI** - Relação dos títulos aceitos e rejeitados de cada candidato, quando for o caso;
- VII** - Lista de aprovação, por ordem decrescente da média obtida do conjunto das provas;
- VIII** - Ocorrências havidas durante a realização do concurso;
- IX** - Parecer final do órgão encarregado do concurso e da Comissão.

Artigo 32º - Terá preferência para nomeação em caso de empate, na classificação, o candidato já pertencente aos quadros da Prefeitura e, havendo mais de um com este requisito, o mais antigo nos serviços.

Artigo 33º - Se ocorrer empate de candidatos não pertencentes ao quadro da prefeitura, terá preferência para nomeação, sucessivamente:

- I** - Por ordem do número de inscrição;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

II - Candidato mais idoso.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34º - Durante o período da realização das provas, é proibido fumar no recinto, comparecer embriagado ou drogado, portando unicamente caneta esferográfica.

Artigo 35º - As provas poderão ser realizadas em locais distintos e as inscrições serão encerradas no dia que antecede o concurso.

Artigo 36º - A administração poderá, a seu critério, antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar o concurso, não assistindo ao candidato direito à reclamações.

Artigo 37º - Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo órgão encarregado do concurso ou pela Comissão.

Artigo 38º - Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 29 de janeiro de 1991.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.